



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de material e contratação de mão de obra para serviços de substituição de telhas no telhado da garagem junto ao Paço Municipal de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME, CNPJ nº 06.017.176/0001-32.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 05 de novembro de 2012.

John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº *3461*
de *05* de *11* de *12* a *32*
Arife
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL *Diário*
eletrônico Nº *108*
de *07* de *11* de *12* a *04*
Arife
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, aos 29 dias do mês de outubro de 2012.

Da Secretaria Municipal de Administração
Para: Prefeita Municipal

Assunto: Autorização para reforma do telhado da garagem do Paço Municipal

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para iniciar Processo de Dispensa de Licitação, para substituição de telhas no telhado da garagem junto ao Paço Municipal.

Ainda no ano de 2008, mais precisamente no dia 06 de agosto, ocorreu uma forte chuva de granizo em nossa cidade, ocasionando estragos de grande monta, em praticamente todas as edificações do Município. Estes estragos também ocorreram nos prédios públicos municipais. Grande parte dos prédios públicos, as telhas e os respectivos telhados já foram arrumados e/ou substituídos. Com referência à solicitação ora efetuada, considerando esta ser uma garagem para abrigo de veículos, em decorrência do valor e da disponibilidade de dotação orçamentária, foi apenas feito remendos nos buracos causados pelas pedras do granizo, visando resolver o problema de forma emergencial.

Após decorridos 04 (quatro) anos deste trabalho emergencial, os remendos estão começando a soltar, e os buracos nas telhas novamente estão aparecendo, causando grande desconforto aos motoristas dos veículos públicos, bem como aos servidores, principalmente nos dias de chuva, pois há inúmeras goteiras no telhado da garagem junto ao Paço Municipal.

Pesquisamos junto à empresas do ramo, o custo para substituição das telhas danificadas, e o menor valor foi obtido da empresa Metalúrgica e Vidraçaria Pato Bragado Ltda, ao valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme orçamento em anexo.

Caso esta solicitação seja autorizada, informamos que a contratação dos serviços se dará conforme previsão legal na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,


Leomar Rohden
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 29 de outubro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos serviços de substituição de telhas no telhado da garagem do Paço Municipal, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria de Administração

0412210502.010 – Manutenção, Conservação, Melhorias e Ampliação dos Edifícios Públicos

3.3.90.30.24.4464 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.4026 – Manutenção e Conservação de bens imóveis – Fonte 01505

Cordialmente,

Rovane Janice Scheuermann Leindecker

Colaborador de Execução

Secretaria de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 05 de novembro de 2012.

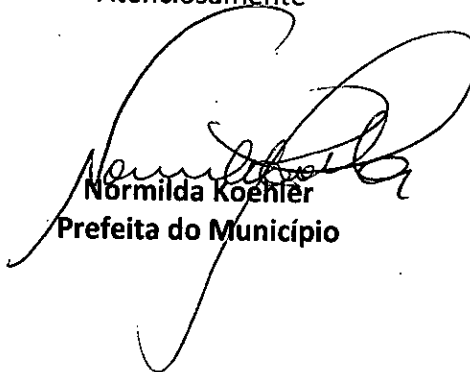
De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria Municipal de Administração

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para serviços de substituição de telhas no telhado da garagem junto ao Paço Municipal, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente



Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para serviços de substituição de telhas no telhado da garagem junto ao Paço Municipal de Pato Bragado – PR.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção dos prédios públicos municipais, conforme justificativa do Secretário Municipal de Administração, em anexo.

FORNECEDOR/CEDENTE

METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME, CNPJ nº 06.017.176/0001-32, neste ato representada pela Senhora Marlina Schneider Kaulfuss, portadora do CPF n.º 038.146.559-40.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe do material e mão de obra necessários, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO

R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Deste valor, R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), correspondem à mão de obra e R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) correspondem ao material necessário para o objeto acima previsto. O valor será pago de conformidade com a medição autorizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria de Administração

0412210502.010 – Manutenção, Conservação, Melhorias e Ampliação dos Edifícios Públicos

3.3.90.30.24.4464 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.4026 – Manutenção e Conservação de bens imóveis – Fonte 01505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Uma vez solicitados os serviços, os mesmos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 05 de novembro de 2012.



John Jeferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DIONI ALENADER ROHDEN – MEMBRO



ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de material e mão de obra para execução de serviços de substituição de telhas de fibramento na garagem localizada aos fundos do Paço Municipal.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2012 que o Secretário de Administração entende ser necessário a reforma do telhado da garagem, localizada nos fundos do Paço Municipal.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

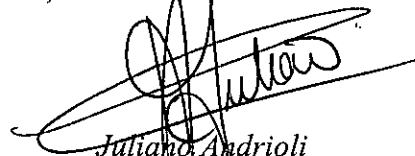
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA - ME**, pelo menor valor cotado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados, os quais acompanham o procedimento.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 05 de novembro de 2012.


Juliano Andrioli
OAB/PR 29724
Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

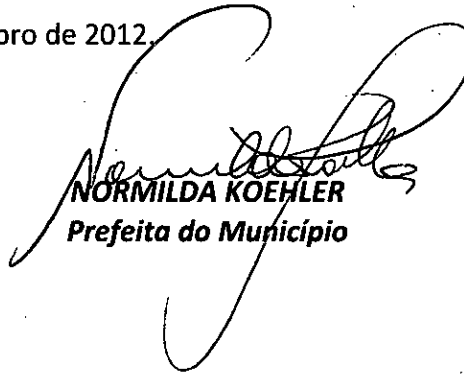
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061/2012.

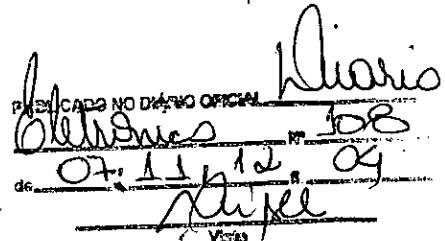
OBJETO: Reforma do telhado – Garagem do Paço Municipal

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME**, ao valor **global de R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 07 de novembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3464
de 09, 11, 12, 03
Viso


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Hilario nº 108
de 07, 11, 12, 09
Viso



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

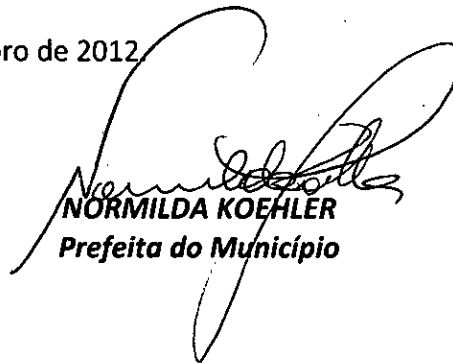
DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061/2012

OBJETO: Reforma do telhado – Garagem do Paço Municipal

Comunico a Empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 061/2012, e que a mesma está autorizada a contratãr com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 07 de novembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

METALÚRGICA CENTRAL

**Metalúrgica e Vidraçaria
Pato Bragado Ltda**

Fabricação de Portas, Janelas, Grades, Cercas, Toldos, Ceilings,
Estruturas Metálicas, Portões Eletrônicos e Serviços Gerais.

Fone: (45) 3282-1228 - Cel.: 8806-4943 - Rua Guaratuba, s/n° - 85948-000 - Pato Bragado - PR

Data 10 / 10 / 12 **ORÇAMENTO** Nº 161

Nome Prefeitura do Município de Pato Bragado

Endereço Avenida Kelly Barth

Município: _____ Est.: _____ Fone: _____

QUANT	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
	Serviço de troca de telhas da garagem do pátio municipal		2.800,00
	m.o R\$ 840,00		
	mat R\$ 1960,00		

Agradecemos a Preferência.

TOTAL R\$ 2.800,00

ASS. DO CLIENTE

Marilyna Kaulfers
ASS. DO VENDEDOR

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06017176/0001-32
Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA ME
Nome Fantasia: METALURGICA CENTRAL
Endereço: AV WILLY BARTH 2969 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2012 a 05/12/2012

Certificação Número: 2012110610432842712631

Informação obtida em 06/11/2012, às 10:53:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402012-14025176

Nome: METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA - ME

CNPJ: 06.017.176/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/11/2012.

Válida até 07/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TORNEARIA ENTRE RIOS

Entre Rios Indústria de Peças e Máquinas Ltda

Torno, solda e consertos em geral.

Cel. 46 9965-7130/8825-7705

Rua Paim, 970 - 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Data 11 / 10 / 12

ORÇAMENTO

Nome: Prefeitura O.M. Rato Bragado

End.: Av. Nereu Welly Borth.

Quant.	Descrição	P. Unit.	TOTAL
	Servico de troca de Telhas na Paragem do Paço Municipal		2.950,00

Gráfica Benecho Ltda - 45 3268-1410

Fabio B. Roberto

Assinatura Cliente

TOTAL R\$ 2.950,00

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03535173/0001-00

Razão Social: TORNEARIA ENTRE RIOS LTDA ME

Endereço: R PAIM 970 / LOTEAMENTO BACKES / ENTRE RIOS DO OESTE /
PR / 85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2012 a 05/12/2012

Certificação Número: 2012110610484215913895

Informação obtida em 06/11/2012, às 10:55:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000272012-14025173

Nome: TORNEARIA ENTRE RIOS LTDA - ME

CNPJ: 03.535.173/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/11/2012.

Válida até 07/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lunauta

Revestimentos Vidraçaria

DECORAÇÕES

(45) 3282-1592

Pato Bragado – PR , Dia 22 De Outubro De 2012

Prefeitura Municipal De Pato Bragado

Orçamento:

- ✓ Troca De Telhas No Paço Municipal.....R\$ 2.980,00
(dois mil novecentos e oitenta reais)

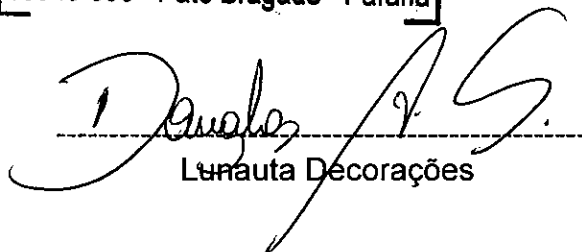
Atenciosamente:

82.468.638/0001-16

*Metalurgica e Vidraçaria
Bragadense Ltda-ME*

Av. Continental, 621 - Centro

85948-000 - Pato Bragado - Paraná


Lunauta Decorações

Prefeitura Municipal

*Metalúrgica e Vidraçaria Bragadense LTDA.
Avenida Continental, 621 – Fone (045) 3282 – 1592 Pato Bragado- Paraná
CEP: 85948-000.
CNPJ: 82.468.638/0001-16 CCE: 46000071-87*

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82468638/0001-16
Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA ME
Nome Fantasia: METALURGICA LUNAUTA
Endereço: AV CONTINENTAL 621 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2012 a 17/11/2012

Certificação Número: 2012101911330691789244

Informação obtida em 06/11/2012, às 10:56:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000152012-14025638

Nome: METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA ME

CNPJ: 82.468.638/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/05/2012.

Válida até 19/11/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.